



FORMULÁRIO – JUSTIFICATIVA PARA TERMO ADITIVO

Contrato nº:
SGP-e nº:
SIGEF nº:
Unidade:
Contratado:
Objeto do contrato:
Vigência do contrato:
Valor do contrato:

1. JUSTIFICATIVA:

(justificativa para **prorrogação** – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **prorrogação da vigência do contrato**, uma vez que **XXXX**

(justificar a necessidade da prorrogação, de forma sucinta e clara. **VIDE** item 8.1 e 8.2 do Manual Operativo. Apagar estas orientações).

(no caso de contratos da Lei federal nº 8.666, de 1993, somente se pode prorrogar contratos de **serviços contínuos**. Justificar a **essencialidade e habitualidade** do serviço (ou seja, que prejudicarão o atendimento às necessidades a Epagri caso sejam interrompidos). Sugere-se indicar: “uma vez que os serviços contratados são de natureza continuada e necessários para **XXXX**, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses”. Apagar estas orientações).

(justificativa para **prorrogação de entrega/execução** – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução dos serviços do contrato** inicialmente previsto no termo de referência, uma vez que **XXXX**

(justificar a prorrogação **de acordo com um dos casos/hipóteses** elencados no **art. 136 ou do 137 do RILC-EPAGRI – LER, disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862** (que são, entre outras, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EPAGRI em documento contemporâneo à sua ocorrência; o retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, ou congêneres, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da EPAGRI etc. **VER ESSE ARTIGO 136**). O fornecedor deve cumprir fielmente o contrato e termo de referência. Se **houver culpa do contratado e descumprimento injustificado**, conforme o art. 137 do RILC-EPAGRI, **até pode ser prorrogado o contrato, mas, paralelamente, mediante abertura de processo administrativo para aplicação de multa e outras penalidades. Se, contudo,**

após encaminhada a solicitação de providências (Anexo 6 do Manual Operativo), o contratado aceitar espontaneamente a aplicação de multa por dia de atraso – a unidade deve calcular –, o seu valor pode ser abatido da nota fiscal e feito um apostilamento no contrato para o abatimento desse preço, sem necessidade de instauração de processo administrativo. **VIDE** arts. 165, §§ 1º e 2º, e 171 do RILC-EPAGRI). Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou do RILC-EPAGRI na justificativa, apenas demonstrar o caso e se ele se encaixa em alguma das hipóteses do art. 136 ou do 137 do RILC-EPAGRI. Apagar essa orientação).

(justificativa para **alteração quantitativa (aumento quantitativo)** – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **alteração quantitativa** do contrato, no percentual de **XXX**, uma vez que **XXX**

(justificar por que estão sendo incluídos outros serviços/bens e que isso não tinha como ser previsto quando da licitação e LER o art. 138 do RILC-EPAGRI, disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862).

Tem que justificar algo SUPERVENIENTE. Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou do RILC-EPAGRI na justificativa, apenas **demonstrar que é o caso.** Qualquer aditivo depende de uma motivação robusta de um fato **superveniente.** É recomendável que a justificativa responda a todas estas perguntas objetivamente:

- Qual a necessidade?
- Por que precisam do quantitativo a mais?
- Como isso foi dimensionado/calculado?
- O que aconteceu depois da licitação/contratação que motiva esse aditivo?
- Por que, no caso concreto, não tinham como prever isso antes?

Juntar informações técnicas do porquê dessa necessidade da unidade solicitante. O aumento tem que atender a **real necessidade** da Epagri, e não simplesmente colocar o máximo admitido (25%). Tem que justificar como foram mensurados/dimensionados os quantitativos adicionais. Cuidado, pois **alterações quantitativas sem fundamento ou excessivas podem indicar falta de planejamento e responsabilização** de quem der causa. Conforme orientação da PGE/SC, o percentual incide sobre cada lote/item, e não sobre o valor total do contrato atualizado quando envolve mais de um lote/item (p. ex. o licitante ganhou **LOTE 1** de 10 unidades a R\$ 100,00 e **LOTE 2** de 10 unidades a R\$ 300,00. Valor total do contrato: R\$ 400,00, pois o mesmo fornecedor ganhou LOTES 1 e 2. Não posso calcular os 25% sobre R\$ 400,00 nesse caso - valor global do contrato -, mas sim sobre o **LOTE 1**, se é desse lote que pretendo aumentar o quantitativo. Logo, o máximo para aditivar seria de R\$ 25,00 (R\$ 100,00 x 25%), e não de R\$ 100,00 (R\$ 400,00 x 25%). A Epagri pode aditivar o contrato em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Esse valor é o **MÁXIMO. Aumento acima de R\$ 200.000,00 no ano** precisa de aprovação do colegiado do Grupo Gestor de Governo (o que deve ser providenciado com no mínimo 1 mês antes do encerramento do contrato, pois demora). Qualquer percentual de acréscimo envolvendo **terceirizados** ou **obras de engenharia** também precisa de aprovação do colegiado do GGG). **VIDE** Resolução GGG nº 3/2021, que define o que depende ou não de autorização do GGG.

Informar que chegou mais recursos para a Epagri não é suficiente, por si só, para motivar um termo aditivo de quantitativo. Ou seja, não é porque recebemos recursos que podemos contratar a mais, exatamente no limite de 25%. Deve ser justificada a real necessidade e, sobretudo, como foi estimado/mensurado esses quantitativos adicionais (p. ex. relatórios de consumo de anos anteriores, projetos novos etc.). É como se fosse uma nova compra. Os 25% do item licitado é limite máximo legal. O percentual do aditivo deve ser o estritamente necessário, conforme o caso concreto (5%, 10%, 14,5% etc.).

JUNTAR UM QUADRO DEMONSTRANDO O QUE SERÁ AUMENTADO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, E O RESPECTIVO LOTE DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE.

Lote/item	Especificação	Quantitativo inicial contratado	% de acréscimo	Quantitativo pretendido
1	XXX	00 ud.	XXX%	00 ud.

Tem que juntar PESQUISA DE PREÇOS demonstrando que o valor ainda está vantajoso. Observar os parâmetros de pesquisa do art. 5º da IN SEA 12/2021. Em caso de dúvida, contatar a equipe do CPC.

Lembrar de colher a concordância do contratado e juntar isso no SGP-e. O contrato ainda tem que estar vigente. É necessário que o contratado aceite expressamente o acréscimo. Não podemos correr o risco de serem feitos todos os processos burocráticos internos e, ao final, o fornecedor dizer que não concorda.

Para realizar um termo aditivo de acréscimo de quantidades, basta seguir o fluxo de prorrogação de contratos do EpagriNET (juntar justificativa, relatório resumido, demonstrativo financeiro de composição contratual etc.). É bem semelhante.

- DETALHE: a diferença é que, após o pré-empenho, deve a unidade fazer a solicitação no SAFI (código 63). Uma vez analisado no SAFI, juntar a minuta do aditivo aprovada no SGP-e e tramitar o processo para EPAGRI/DJUR/NCON dar um parecer jurídico. Depois desse parecer jurídico, daí o DJUR devolve para a unidade providenciar o Módulo GGG. A Secretaria do GGG vai recusar o processo se não for observado esse trâmite, pois precisa de um parecer jurídico no SGP-e para a análise do acréscimo.**

Apagar essas orientações)

(justificativa para revisão do contrato – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, firando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a revisão do contrato (reequilíbrio econômico-financeiro), no percentual de XXXX, uma vez que XXXX



(somente se houver um fato imprevisível, previsível de consequência incalculável, força maior, caso fortuito, sempre algo externo ao contrato, que retarde ou impeça a sua execução). O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com REAJUSTE (que é por índice e somente pode ocorrer depois de 12 meses da proposta). Orientação: LER art. 146 do RILC-EPAGRI, disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862 e item 8.4 do Manual Operativo, disponível no EPAGRINET, que referem quais são os requisitos para a revisão. Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou RILC-EPAGRI na justificativa, apenas demonstrar que é o caso. Ex.: é criado um novo imposto ou taxa de importação aumenta drasticamente e fornecedor não tinha como prever antes; houver aumento excepcional do dólar/euro; houve greve dos caminhoneiros que atrasa a entrega etc. É o contratado que deve comprovar, com documentos, a variação dos preços e essa justificativa, juntando a PLANILHA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS. Toda a documentação do contratado para justificar a revisão deve ser incluída no SAFI e SGP-e (notas fiscais do fornecedor da contratada, demonstração de variação de custos, e-mail de fornecedores do contratado, variação de preços no mercado, pesquisas em fontes oficiais como Dieese, IEA, consultas em painéis/bancos de preços etc.). O contratado deve COMPROVAR como era o seu preço antes do evento que causou desequilíbrio e como está hoje (preço novo solicitado), demonstrado por planilha de custos a variação. Tem que juntar documentos contemporâneos aos fatos que alega. O gestor precisa atentar quanto às datas para cálculo da variação – data da proposta ou última revisão e data de entrada da solicitação da contratada -, se a documentação é contemporânea etc. Antes de encaminhar para análise jurídica, o gestor tem que fazer pesquisa de mercado para verificar se, mesmo com a revisão, o contrato segue vantajoso. Em caso de dúvida na formação dos custos (diretos e indiretos), recomenda-se que o gestor busque auxílio contábil (DEGEF). Apagar essa orientação).

2. PESQUISA DE MERCADO:

(Ver pareceres do SGP-e EPAGRI 6547/2019, que trata de prorrogação. Apagar essa orientação)

Para verificar se o preço contratado continua vantajoso para a Epagri, foram solicitados orçamentos para várias empresas, sendo que aquelas que atenderam à solicitação foram:

- 1- XXX (CNPJ nº XXX), Orçamento em anexo;
- 2- XXX (CNPJ nº XXX), Orçamento em anexo.



Contrato atual		Orçamento 1		Orçamento 2		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos orçamentos	Diferença entre orçamentos 1 e 2 e contrato atual
	R\$ 10,00		R\$ 12,00		R\$ 13,00	11,66666667	-R\$ 2,50

(clicar duas vezes na planinha para incluir valores) (apagar essa orientação)

Observa-se no comparativo que o preço atualmente praticado permanece vantajoso financeiramente, ou seja, entre a média dos **orçamentos 1 e 2** e o valor do contrato atual há uma diferença de **R\$ XXXX**.

Além disso, a empresa contratada **renunciou ao reajuste do preço praticado, mantendo os mesmos preços já praticados.**

OU

A contratada se recusou em prorrogar o contrato com a supressão da incidência do reajuste anual, conforme demonstram os documentos anexos. Além disso, não houve fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis para ensejar a revisão do valor do contrato e também é inviável a supressão de quantitativos. Assim sendo, o valor do contrato será reajustado, conforme fora previsto no contrato.

A pesquisa de preços para o termo aditivo foi realizada pelo empregado XXX, matrícula nº XXX.

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ALTERAÇÃO:

Atendendo às recomendações da Divisão de Instrumentos Jurídicos do Departamento Jurídico da Epagri, informamos que estão preenchidos todos os requisitos para a alteração do contrato:

- há interesse público e para a Epagri, conforme justificativa acima;
- há a previsão da possibilidade de alteração no contrato, conforme edital da licitação (ou no termo que a dispensou ou inexigiu) e respectivo contrato original;

- c) existe vantajosidade na manutenção do contrato, **conforme demonstrado acima;**
- d) há recursos orçamentários ou previsão no plano de negócios e investimentos da Epagri para atender à prorrogação;
- e) **as obrigações do contratado têm sido satisfatoriamente cumpridas;**
- f) o contratado manifestou expressamente a sua anuência quanto à alteração, **conforme documento anexo;**
- g) o contratado mantém as suas condições de habilitação, estando com toda as suas certidões de regularidade fiscal válidas;
- h) o presente termo aditivo está sendo promovido ainda na vigência do contrato;
- i) há autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

4. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Indicamos os seguintes empregados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente:

Gestor do contrato: nome do empregado, matrícula.

Fiscal do contrato: nome do empregado, matrícula.

Assim sendo, solicitamos à Divisão de Instrumentos Jurídicos do Departamento Jurídico da Epagri a análise da minuta do termo aditivo e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Atenciosamente,

Nome do gestor do contrato

Gestor do contrato

De acordo, encaminhe-se.

Ordenador de Despesas



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina